

Levotacao  
APROVADO EM SESSÃO

Em 27/06/2019

Assinatura do Presidente

Levotacao  
APROVADO EM SESSÃO

Em 02/05/2019

Assinatura do Presidente

**Poder Legislativo de Siriri/SE.**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual

**Art. 1** – a Clínica da Saúde de Siriri/SE devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

**Parágrafo único.** Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

**Art. 2** - O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende os seguintes serviços:

I - Diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - Amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - Profilaxia da gravidez;

V - Profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272

**RECEBIDO**

Em 10/05/2019

Resilene dos Santos

Assinatura



**Poder Legislativo de Siriri/SE.**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

VI - Coleta de material para realização do exame de HIV, para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º- Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º - No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º - Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

**Art. 3** - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



# Poder Legislativo de Siriri/SE.

## Câmara Municipal de Vereadores

### Justificativa

No Brasil, a cada minuto uma mulher é estuprada. Segundo o Atlas da Violência 2018, entre os anos de 2001 e 2016, o índice de casos de abuso sexual e estupro cresceu 90%.

Os números podem ser maiores, já que, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), somente cerca de 10% dos crimes são notificados, pois a comunicação é obrigatória apenas quando envolve menores de idade e, talvez por isso, nas estatísticas oficiais, crianças e adolescentes são maioria.

Em caso de violência sexual, muitas vezes a vítima não tem condições psicológicas para encarar uma delegacia e acaba se deslocando imediatamente ao Hospital para a administração dos medicamentos contra ISTs virais (como Aids, HPV e hepatite B) e não virais (como gonorreia, clamídia e sífilis), tétano e a anticoncepção de emergência.

Atualmente, o atendimento médico a mulheres vítimas de violência sexual é possível graças à Lei Federal nº 12845, aprovada em 2013. São muitas as dúvidas em relação aos direitos das vítimas e, conseqüentemente, há falhas no atendimento médico. Por isso a necessidade de reforçar a comunicação e divulgação da Lei do Minuto Seguinte, inclusive entre os profissionais de saúde.

Sem a necessidade de apresentar registro policial, qualquer pessoa abusada sexualmente tem direito a atendimento para diagnóstico, tratamento de lesões, realização de exames que detectem ISTs e gravidez, assegurando assistência emergencial gratuita 24 horas por dia em qualquer hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), público ou conveniado. Ainda são previstos acompanhamento

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



## **Poder Legislativo de Siriri/SE.** **Câmara Municipal de Vereadores**

psicológico, cirurgias plásticas reparadoras (quando necessário) e serviços de assistência social – um apoio integral e multidisciplinar, que leve em conta a fragilidade da vítima em todas as esferas.

O tratamento deve ser mantido fora do hospital por até 28 dias, com medicações via oral e retorno à unidade de saúde para reforço de alguns fármacos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

  
**Flávia Maria Santos**  
Vereadora



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019

  
*Flávia Maria Santos*  
Presidente

  
*Diogenes W. da Silva Barbosa*  
Relator

  
*Edézio José de Moura*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**


Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019

  
*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

  
*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

  
*Jussikartlos Silva Andrade*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br




ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019

  
*Flavia Maria Santos*  
Presidente

  
*Diorgenes W. da Silva Barbosa*  
Relator

  
*Etezió José de Moura*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO E INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 27 de junho de 2019

*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussikatos Silva Andrade*  
Membro